



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/5

**PARECER JURÍDICO Nº 2863/2020**

Processo n.º: **153/2020-COMPRAS.GOV-SEJUC**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Licitação**

**LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADEQUAÇÃO ÀS LEIS Nº8.666/93 E Nº10.520/02, E AOS DECRETOS ESTADUAIS Nº25.728/08, Nº26.531/09 E Nº26.533/09. INVIABILIDADE - DECRETO Nº 40.577 DE 16 DE ABRIL DE 2020 - AUSTERIDADE FISCAL E FINANCEIRA EM VIRTUDE DA QUEDA DE RECEITA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre Pregão Eletrônico para aquisição de contratação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em 32 (trinta e duas) máquinas de costura instaladas no Presídio Feminino para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC, conforme especificações e estimativa de consumo prevista no Projeto Básico. Apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual 6.206/2007 e Cooperativas enquadradas na Lei nº 11.488/2007, art. 34, poderão participar, conforme item 9.0 do Edital.

**Acosta, ainda, em anexo:** CAP (fls. 01); Ofício nº2172/2020-SEJUC (fls. 02); Despacho (fls. 03); CAP (fls. 04); Projeto Básico (fls.05/09); Orçamentos (fls. 10/12); Mapa Comparativo de Preços (fls. 13); Autorização/Justificativa (fls.14); Despacho (fls. 15); Documentos Orçamentários (fls. 16/21); Ofício nº2172/2020-SEJUC (fls. 22); Minuta do Pregão e Anexos (fls. 23/51); Tabela de Valores de Referência (fls. 52); Ofício nº1297/2020-SEAD (fls. 53).

É o relatório. Fundamento e opino.

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040  
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/5

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Consiste o Projeto Básico, elaborada pela SEJUC (fls. 05/09), em abertura de procedimento licitatório referente à aquisição de contratação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em 32 (trinta e duas) máquinas de costura instaladas no Presídio Feminino para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC.

Consta dos autos a autorização e justificativa da aquisição, elaborada pela SEJUC (fls. 14), referente a aquisição de contratação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em 32 (trinta e duas) máquinas de costura.

Importante ressaltar que o edital do pregão inseriu, na **cláusula 19**, a recomendação referente às condições de fornecimento e obrigações do fornecedor, conforme constante das **fls. 34**.

Prosseguindo a análise do caso concreto, comparativamente com o instituto do pregão eletrônico, cumpre ressaltar que este consiste em modalidade licitatória por meio da qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras de bens e serviços comuns; b) possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; e d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

O art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o art. 3º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, dispõe que o pregão será utilizado, obrigatoriamente, para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, o pregão eletrônico deve ser realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação na Internet.

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531, de 2009, devidamente compatibilizado com a Lei nº 7.116, de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o gerenciamento do pregão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/5

Constata-se que o processo licitatório contém os atos essenciais à realização do certame - fase interna, nos termos dos Decretos Estaduais nº 26.531/2009 e nº 26.533/2009. Da mesma forma, o objeto da licitação coaduna-se à modalidade pregão.

Impende ressaltar que os documentos acostados aos autos devem ser devidamente subscritos pelo servidor responsável.

É pertinente esclarecer que, no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. As especificações constantes no Termo de Referência não devem impedir a competição entre os licitantes.

Em se tratando do quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor. No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 21 § 4º da Lei nº. 8.666/1993.

Ressalta-se que a pesquisa e formação de preços, que deverão vir consubstanciados na Tabela Valores de Referência, bem como as especificações do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa e da Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, sendo vedada caracterização restritiva da competição.

Em relação ao prazo de validade da proposta, o art. 6º da Lei nº 10.520/2002 prevê que o prazo será de 60 (sessenta) dias se outro prazo não for fixado no edital.

Haja vista estarmos cuidando, na presente questão, de contrato cujo objeto envolve fornecimento de bens, **o contrato deverá ter sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário. Assim, independentemente do início da avença, não poderá extrapolar o ano orçamentário respectivo.**

Ressalte-se que não é possível argumentar-se da contratação de fornecimento com caráter continuado, pretendendo enquadrar na hipótese prevista no art. 57, II, da Lei de Licitações. Esse dispositivo da Lei contempla objeto envolvendo serviços de natureza contínua, de forma que, sendo a prestação caracterizada como fornecimento, não estará abarcada por tal regra.

Vale destacar os conceitos de serviço e de compra constantes da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 6º:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/5

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Não obstante a precariedade das definições supra, é possível inferir, claramente, que a prestação de um serviço é a execução de uma atividade-meio, enquanto que a compra/fornecimento se resume na obtenção de um produto pronto e acabado.

**Por fim, urge esclarecer, o Chefe do Executivo do ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), através do Decreto nº 40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, decretou conforme o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, alínea "c", decide:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do COVID-19.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

**I** - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

[...]

**c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

Dizer mais é desnecessário.

### III - CONCLUSÃO

**Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente**  
Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040  
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/5

Ante o exposto, opino pela **IMPOSSIBILIDADE** do Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual determinando a suspensão dos pedidos ora almejados.

Dessa forma, entendo pela **IMPOSSIBILIDADE** jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 8 de junho de 2020

PEDRO DURAO  
Procurador(a) do Estado